

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Primavera do Leste-MT, 17 de Junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor, Adriano Conceição de Paula,
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

Ref.: Pregão Presencial nº 048 / 2020-SRP

VIDRAÇARIA VALDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.673.618/0001-36, com sede na Av: Amazonas Nº 34, Bairro: Primavera II, Telefones: 66-3498-1492 ou 66-99986-2475, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, porém, ausente a assinatura, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 11.7 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e o entendimento jurisprudencial consolidado, bem como o princípio da razoabilidade, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, caminha em direção ao excesso de formalismo em detrimento aos interesses da administração, ou seja, se mantida a decisão ora atacada a desclassificação da proposta pode ser prejudicial ao certame, neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art.3) (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra Denise Arruda, 1ª Turma, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006 p. 253). (grifo nosso)”

Ainda, nestas situações a Lei 8.666/93, art. 43, § 3º esclarece que: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Sendo assim, o recorrente, tempestivamente, interpõe o presente recurso com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas acerca da qualificação técnica do recorrente, para tanto anexa o documento apresentado devidamente assinado para apreciação da Comissão de Licitação.



III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se o recebimento do Atestado de Capacidade Técnica devidamente assinado e conseqüentemente a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Primavera do Leste-MT, 17 de Junho de 2020.

Valnoir Paym



05 673 618/0001 36
VIDRAÇARIA VALDES EIRELI
Av. Amazonas Nº34 Primavera II
Primavera do Leste - MT
CEP: 78850-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa jurídica VIDRAÇARIA VALDES EIRELI, empresa prestadora de serviços de vidraçaria e esquadilhas de alumínio e mão de obra em geral, inscrita no CNPJ sob o nº 05.673.618/0001-36, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 34, bairro Jardim Maringá, neste município, presta serviços regularmente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT, conforme segue:

- a) Prestação de serviços de instalação de vidros, portas e janelas de vidro e instalação de esquadilhas de alumínio, e demais serviços de mão de obra geral.
- b) A empresa sempre cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Primavera do Leste/MT, 16 de Junho de 2020.

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária Municipal de Saúde
Port. N° 066/19

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária de Saúde
Port. nº 066/19